



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Emenda a Lei Orgânica nº 003/2025

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal às disposições da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, promovendo ajustes de natureza organizacional, administrativa e orçamentária.

O texto propõe, entre outros pontos, a atualização dos dispositivos que tratam da composição da Câmara Municipal, da fixação de subsídios dos agentes políticos, da instituição do décimo terceiro subsídio para vereadores e da observância dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas de redação e aperfeiçoamento técnico, que não alteram o conteúdo financeiro das medidas, apenas conferem maior clareza e precisão ao texto final.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, analisou os aspectos orçamentários, fiscais e de conformidade financeira da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 e das emendas apresentadas.

Constata-se que as alterações propostas não geram impacto orçamentário direto nem implicam aumento de despesa para o Município, uma vez que se limitam a disciplinar matérias de caráter normativo e estrutural, mantendo-se dentro dos parâmetros constitucionais de competência e proporcionalidade.

Quanto aos percentuais mínimos de aplicação de recursos em educação (25%) e saúde (15%), a proposta reafirma os comandos constitucionais, sem introduzir alterações financeiras, mas garantindo segurança jurídica e coerência entre a Lei Orgânica e o texto constitucional.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Assim, o conjunto da proposta e das emendas mantém o equilíbrio fiscal e está em conformidade com os princípios de responsabilidade, planejamento e transparência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 1º, 16 e 17.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, com as emendas apresentadas, por não gerar impacto orçamentário relevante, atender aos requisitos de equilíbrio fiscal e estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de novembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____